



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ**

**- ANO 2011 -**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 9ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Jasiel Ivo, Juiz Titular da Vara, pela Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Juíza Substituta, pela Dra. Karla Nolasco Santos Uchôa, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 5 de agosto de 2011, na página 50 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 9ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, no período correicional de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho do corrente ano, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.544
2	Processos resolvidos	1.541
3	Processos pendentes de julgamento	424



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	262
5	Execuções encerradas	573
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	1.991
8	Execuções suspensas	6
9	Execuções previdenciárias	71
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.068
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	100
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	81
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	37
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	219
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	210
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	73

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

**2. PRODUÇÃO** A 9ª Vara do Trabalho de Maceió realizou durante o período correicional a média mensal de 49 e 100 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período correicional a média mensal de 1 e 51 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.968 processos que tramitam na fase de conhecimento (1.544 deles recebidos no último período correicional, somados aos 424 remanescentes do período correicional anterior), a 9ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.541, o que representa uma produção de 78,3%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Jasiel Ivo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	483	42	42	12	3	-
set/10	394	42	42	-	3	1
out/10	178	45	45	-	5	-
nov/10	336	23	23	-	-	-
dez/10	190	29	29	8	-	-
jan/11	74	7	7	1	-	-
fev/11	76	8	8	4	-	-
mar/11	182	25	24	1	-	-
abr/11	388	20	20	4	-	-
mai/11	880	39	38	11	-	-
jun/11	180	22	22	4	-	-
jul/11	28	9	9	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.389</b>	<b>311</b>	<b>309</b>	<b>45</b>	<b>11</b>	<b>1</b>

Juíza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	272	44	43	8	6	-
set/10	106	19	18	-	4	1
out/10	169	54	50	8	2	-
nov/10	362	35	35	-	-	-
dez/10	150	32	32	6	-	-
jan/11	295	21	21	7	-	-
fev/11	266	29	28	2	-	-
mar/11	226	35	34	3	-	-
abr/11	158	25	25	7	-	-
mai/11	48	7	7	6	-	-
jun/11	126	41	40	6	-	-
jul/11	355	35	35	3	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.533</b>	<b>377</b>	<b>368</b>	<b>56</b>	<b>12</b>	<b>1</b>

Juiz Luis Henrique Candido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	-	6	6	-	4	-
set/10	-	13	13	-	-	-
out/10	-	13	13	-	-	-
abr/11	-	2	2	2	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>34</b>	<b>34</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	-

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	-	1	1	1	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	42	-	-	-	-	-
nov/10	15	-	-	-	-	-
dez/10	25	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>	-	-	-	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	96	5	5	-	-	-
mai/11	91	-	-	-	-	-
jun/11	34	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>221</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	-	-	-

Juiz Paulo César Moreira Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/11	1	5	4	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	-	-	-

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS**

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de apenas 3 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias e ainda não devolvidos. Foram constatadas pequenas irregularidades de escrituração, sanadas no momento da Correição Ordinária. **3.2. REGISTRO**

**DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi verificado na Vara um controle satisfatório da retirada de processos pelos juízes. No momento da Correição Ordinária não havia registro de processos retirados e pendentes de devolução. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1.**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências de iniciais durante o período correicional em 3 dias por semana, em média, designando pauta com intervalos entre audiências que variaram de 5 a 15 minutos. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que são designadas 36 audiências iniciais por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
- CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

semana, para cada juiz, realizadas em 4 sessões semanais, sendo 18 audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de 72 audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. Foi constatado que a Vara segue o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, realizando audiências em 6 sessões semanais, sendo 4 sessões para audiências de iniciais e pelo menos 2 para instrução, sendo que cada magistrado comparece 3 dias por semana à Vara.

**4.1.2. ACORDOS:** No período correicional, a 9ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de 53%. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, foi verificado que durante o período correicional a Vara designou uma média mensal de 13 audiências de conciliação para processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou, no mesmo período, 886 acordos, totalizando um valor de R\$ 4.481.295,50 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, a Vara realizou 28 acordos, obtendo assim um índice de 25% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 271 pessoas. Mais uma vez foi reputado satisfatório o resultado da iniciativa, tendo em vista que na semana dedicada à conciliação foi realizado quase o dobro da média semanal de 17 acordos promovidos pela Vara durante o período correicional em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens à Vara pelos bons resultados alcançados. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. EASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos relatórios informatizados de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de julho do corrente ano existiam **2.068** processos tramitando na fase executória. Destes, **71** eram execuções de contribuição previdenciária, **6** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **1.991** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados, foi constatado o uso do BACEN-JUD no de n.º 0148200-88.2008.5.19.0009, que tramita em execução provisória, contrariando a orientação do Ministro Corregedor-Geral constante da Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juizes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. O Juiz Titular da Vara argumentou que evita este procedimento, porém, naquele caso específico, entendeu prudente e necessária a utilização da penhora "on line", vez que o executado antecipou em audiência que iria dificultar a excussão dos seus bens, com a retirada dos valores depositados em sua conta corrente. O Desembargador Corregedor reputou pertinentes os argumentos do Magistrado, asseverando que é preciso privilegiar a liberdade jurisdicional do Juiz em optar, em determinados momentos, pelos atos que melhor atendam ao resultado útil do processo. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **61** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0105800-64.2005.5.19.0009	0121100-66.2005.5.19.0009	0000301-18.2010.5.19.0009
0154600-26.2005.5.19.0009	0113300-84.2005.5.19.0009	0001267-78.2010.5.19.0009
0057800-96.2006.5.19.0009	0126200-65.2006.5.19.0009	0001218-37.2010.5.19.0009
0210400-39.2005.5.19.0009	0000627-41.2011.5.19.0009	0001511-07.2010.5.19.0009
0088000-52.2007.5.19.0009	0000851-76.2011.5.19.0009	0001613-29.2010.5.19.0009
0127800-87.2007.5.19.0009	0000818-86.2011.5.19.0009	0000235-38.2010.5.19.0009
0001245-20.2010.5.19.0009	0000822-26.2011.5.19.0009	0000019-43.2011.5.19.0009



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

0162100-07.2009.5.19.0009	0138900-10.2005.5.19.0009	0077900-67.2009.5.19.0009
0131000-68.2008.5.19.0009	0008900-77.2009.5.19.0009	0000904-91.2010.5.19.0009
0106300-28.2008.5.19.0009	0000288-82.2011.5.19.0009	0000818-23.2010.5.19.0009
0071600-26.2008.5.19.0009	0042900-06.2009.5.19.0009	0098800-71.2009.5.19.0009
0068800-25.2008.5.19.0009	0017600-42.2009.5.19.0009	0065200-59.2009.5.19.0009
0000485-80.2010.5.19.0009	0086300-70.2009.5.19.0009	0001134-36.2010.5.19.0009
0093900-45.2009.5.19.0009	0108600-60.2008.5.19.0009	0001059-94.2010.5.19.0009
0000480-15.2011.5.19.0009	0061800-37.2009.5.19.0009	0000726-45.2010.5.19.0009
0000478-45.2011.5.19.0009	0112500-85.2007.5.19.0009	0000252-40.2011.5.19.0009
0000201-29.2011.5.19.0009	0001004-12.2011.5.19.0009	0000970-71.2010.5.19.0009
0000733-03.2011.5.19.0009	0001014-56.2011.5.19.0009	0009800-60.2009.5.19.0009
0001017-45.2010.5.19.0009	0001046-61.2011.5.19.0009	0000437-15.2010.5.19.0009
0000743-47.2011.5.19.0009	0000971-22.2011.5.19.0009	
0043000-29.2007.5.19.0009	0148200-88.2008.5.19.0009	

A Vara costuma cumprir o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. A diretora de Secretaria informou que é entendimento da Juíza Auxiliar que a remessa de quesitos prejudica a produção da prova, uma vez que tal procedimento dá oportunidade ao advogado da parte para preparar o interrogado a fim de responder às questões pré formuladas conforme seu interesse. Não obstante o entendimento informado, foi observado no processo n.º 000743-47.2011.5.19.0009 a expedição de carta precatória inquiritória obedecendo os requisitos do art. 50 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Desembargador Corregedor esclareceu que a exigência do procedimento se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de suspender a execução por um ano nos processos em que não houve sucesso nas tentativas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

excussão de bens, visando a expedição da certidão de crédito trabalhista prevista nos arts. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Dos processos com execução suspensa examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. O uso das referidas ferramentas, bem como as demais tentativas de excussão de bens empreendidas sem sucesso, são relatadas no despacho que precede a remessa dos autos ao arquivo provisório. O Desembargador Corregedor considerou que o modelo de despacho utilizado pela Vara atende aos objetivos da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificado no processo de n.º 0000019-43.2011.5.19.0009 o lançamento da sentença de embargos declaratórios com data de 22.6.2011 enquanto que nos autos constava a data de 16.6.2011 como a da efetiva prolação da sentença. O Desembargador Corregedor atentou para a importância da fidedignidade das informações registradas no sistema de informática e recomendou que se buscasse lançar corretamente todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que os dados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

informatizados sempre espelhem a real situação do processo. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. O Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotado o procedimento descrito no mencionado dispositivo. **6. PRAZOS:**

**6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de 1º.8.2010 a 31.7.2011 foi de 31 e 34 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 44 dias, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em 74 e 52 dias, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de 8 e 13 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Percebeu-se uma evolução generalizada dos prazos médios de pauta em relação aos números obtidos nas duas últimas correições, levando à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 10

conclusão de que se persistirem os esforços, em breve todos os prazos médios de pautas de audiência estarão inscritos nos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. O Juiz Titular da Vara manifestou sua preocupação com a dificuldade de controle das pautas de audiência provocada pelo sistema de distribuição adotado pelo Tribunal, que suspende a distribuição de processos quando das férias do Juiz, ao invés de designar juiz substituto para funcionar na Vara. Por essa lógica, o tempo de afastamento do Juiz se transfere para a pauta de audiências, tornando impossível a inserção do prazo médio nos parâmetros da Consolidação dos Provimentos. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas no dia 13.6.2011 na sala 1 e no dia 22.11.2010 na sala 2, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 houve um elástico do prazo médio para prolação de despachos, se comparado com o obtido na correição anterior, passando de 17 para 23 dias, revertendo uma tendência anterior de queda. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem envidados esforços visando a retomada da curva descendente dos prazos médios de prolação dos despachos, tendo como meta a sua inserção nos 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Foi verificada, na data



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

da correição, a existência de 366 processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de 14 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0000710-91.2010.5.19.0009, encontra-se concluso para despacho há 29 dias. O Juiz Titular da Vara explicou que recentemente foi preciso dar maior atenção a outras pastas da Vara, o que findou por prejudicar o prazo médio de prolação dos despachos, mas que o problema está sendo sanado e os bons resultados deverão aparecer na próxima correição. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juizes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR.

**6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, foram de 9 dias para o rito sumaríssimo e 16 dias para o rito ordinário. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor considerou satisfatórios os prazos de prolação de sentença da 9ª Vara do Trabalho de Maceió, ainda que o do rito ordinário tenha extrapolado os 10 dias fixados no artigo 124, II, “e” da Consolidação dos Provimentos deste Regional, uma vez que o juízo profere a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 12

maioria de suas sentenças de forma líquida. Frise-se que o prazo médio de prolação de sentenças foi calculado com base em todas as sentenças proferidas nos processos da Vara, levando-se em consideração as sentenças proferidas por todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Jasiel Ivo, 6 dias para o rito sumaríssimo e 9 dias para o rito ordinário; Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, 10 dias para o rito sumaríssimo e 11 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatórios extraídos do sistema revelaram a existência de 10 processos conclusos para prolação de sentença, com prazo médio de 10 dias desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de 2 processos pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de 5 dias desde a conclusão. Também foi detectada a pendência de julgamento de 3 Embargos de Declaração, com prazo médio de 5 dias desde a conclusão. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que 90% delas foram proferidas de forma líquida.

**6.2. DA SECRETARIA:**

**6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.8.2010 a 31.7.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 2 dias para expedição da notificação postal, 5 dias para expedição de ofícios, 11 dias para expedição de mandados e 12 dias para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor reputou excelentes os prazos médios de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

Secretaria, com destaque para o de elaboração/atualização dos cálculos que apresentou uma expressiva redução desde a última correição, passando de 49 para razoáveis 12 dias. Assim, rendeu seus elogios aos Juizes e servidores da Vara, conclamando todos a fim de que continuassem os esforços em prestar os seus serviços com a habitual excelência, tendo como meta colocar todos os prazos de secretaria o mais próximo possível do prazo fixado no art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. O sistema e-doc é também comumente usado e com bastante sucesso. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 9ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Karla Nolasco Santos Uchôa	Diretora de Vara	Efetivo
2	Charles Walberto Gomes de Araújo	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Christlana Moura Paes Vianna	Assistente de Juiz - II	Efetivo
4	Daniella Agra Barros	Assistente de Serviço	Efetivo
5	Eliene Silva de Lima	Calculista I	Efetivo
6	Flávia Azevedo Gazzanéo	Assistente de Juiz - I	Efetivo
7	Francisco Perez Neto	Secretário Especializado	Requisitado
8	Jaime Chaves Nobre Filho	Assistente de Diretor	Efetivo
9	Jefferson Carvalhedo Studart	Assistente de Pagamento	Efetivo
10	José Cícero Peixoto Neto	Secretário Especializado	Efetivo
11	Lys Silveira Corado	Secretário Especializado	Efetivo
12	Rosa Maria Mendonça de Araújo	Secretário de Atendimento I	Efetivo
13	Valdo Rostan dos Santos Silva	Assistente de audiências II	Efetivo

O Juiz Titular da Vara manifestou a preocupação dos servidores e magistrados que atuam na 9ª Vara do Trabalho de Maceió com a notícia de que estaria sendo discutida a redistribuição de processos em fase de execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

das Varas mais antigas para aquelas criadas mais recentemente. Afirmou que tal decisão provocaria um desestímulo aos Juizes e servidores que se esforçam diariamente em manter o resíduo de execuções da Vara em níveis razoáveis, enquanto as unidades jurisdicionais que deixaram acumular o seu passivo de processos em execução seriam beneficiadas. A Juíza Auxiliar sugeriu que o recebimento de documentos por "e-doc" fosse centralizado no SAVT, a fim de desafogar a Vara de mais uma atribuição que demanda um tempo precioso, podendo este tempo ser dedicado a outras atividades mais prementes. Solicitou ainda que o Tribunal buscasse viabilizar convênio com a JUCEAL para consulta "on line" do seu banco de dados diretamente pelas Varas, a fim de facilitar o procedimento, vez que atualmente tal consulta é feita via SAVT. Por fim, solicitou que fosse estabelecido um prazo (entre 5 e 10 dias), além do prazo do juiz para a prolação de sentenças, para que o calculista apresente a planilha de cálculos das sentenças líquidas. O Desembargador Corregedor disse que as mudanças de procedimentos precisam ser estudadas com uma visão sistêmica, com análise detalhada dos seus efeitos, de forma que possam ser adotadas de maneira uniforme por todas as Unidades Jurisdicionais. Quanto à redistribuição dos processos de execução, afirmou que a proposta ainda será discutida entre os Magistrados de 1º grau e depois submetida ao Tribunal Pleno, não havendo ainda nada de concreto a respeito da decisão. A Diretora de Secretaria reforçou solicitações anteriormente aviadas por meio de ata de reunião dos Diretores de Secretaria, elencadas nos seguintes itens: " 1) Tendo em vista que os Diretores de Secretaria são depositários de todos os documentos da Vara, eliminar a necessidade de comunicação à Secretaria Administrativa quando necessário comparecer ao Fórum no final de semana, uma vez que nem sempre é



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

possível prever a necessidade de trabalhar no final de semana. 2) Solucionar os problemas existentes no Arquivo (aumentar sua estrutura de pessoal), possibilitando que as Varas possam voltar a remeter processos arquivados normalmente para o Arquivo, tendo em vista os inconvenientes causados com o acúmulo dos referidos processos dentro da Vara que já possui pouco espaço, impossibilitando uma ordenação a fim de localizá-los quando solicitados pelas partes. 3) Tendo em vista a redução de servidores e o contínuo aumento da carga de serviço é de suma importância o respaldo da administração na busca da otimização e desburocratização dos procedimentos, o que pode ser feito com a realização de reuniões periódicas, oportunidade na qual os Diretores de Secretaria poderão informar o que pode ser feito para facilitar a execução dos trabalhos executados nas Varas, ao tempo em que a Presidência poderá se empenhar para solucionar os problemas detectados pelos Diretores, possibilitando, assim, uma melhor prestação jurisdicional.” O Desembargador Corregedor afirmou que serão estudadas as possibilidades de atendimento às reivindicações dos Diretores de Secretaria. 9. **DESTAQUES:** O Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque) foi alcançada, tendo sido recebidos no exercício de 2010, 1.487 processos e solucionados 1.594, ficando com um grau de cumprimento de 107,2%. No tocante à Meta 2 de 2010 (julgar todos os processos de conhecimento - trabalhistas - distribuídos até 31.12.2007), a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 16

cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. Com relação à Meta 3 de 2010 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009), no acompanhamento da meta, já no exercício de 2011, até o mês de julho, a Vara apresentou uma redução de 18% no quantitativo de execuções não fiscais, em relação ao existente em 31.12.2009, alcançando, portanto, a meta, cujo objetivo era a redução em 10%. Registre-se que, em auxílio à administração do Tribunal, no que diz respeito à Meta 4 de 2011 - (Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos), no dia anterior ao da correição a Vara recebeu a visita da escola Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos, do Município de Atalaia, dando, assim, efetivo cumprimento à Meta. Frise que o evento faz parte do Projeto "A escola vai ao museu" do Memorial Pontes de Miranda. 10. **RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: a) que continuassem os esforços do Juízo visando enquadrar os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; b) que a Vara seguisse a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do ano passado e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, no sentido de que não fosse utilizado o BACEN-JUD em processos que tramitam em execução provisória; c) que, na fase de execução, a Vara adotasse o procedimento descrito no art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 17

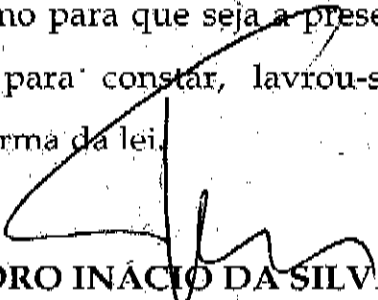
77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; d) que fossem envidados esforços visando a retomada da tendência de diminuição dos prazos médios de prolação dos despachos, tendo como meta a sua inserção nos 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente; e) que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados no processo, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação dos autos. **11. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor reforçou seus encômios à unidade jurisdicional pelos bons resultados alcançados e cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juizes que atuaram durante o período correicional na 9ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Jasiel Ivo, Juiz Titular e os Juizes Substitutos, Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior e Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Karla Nolasco Santos Uchôa e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer

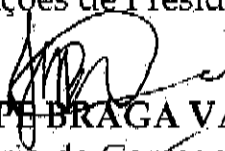


**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

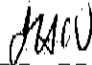
**Continuação da Ata de Correição - 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18**

suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Vice-Presidente  
no exercício das funções de Presidente e Corregedor

  
**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

  
**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

  
**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe - Setor de Estatística